

Exmo. Sr.

Presidente Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

O vereador, que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei nº: 2.493 / 2025

DISPÕE SOBRE a CRIAÇÃO do PROGRAMA MUNICIPAL de APOIO e CAPACITAÇÃO para MULHERES em SITUAÇÃO de VULNERABILIDADE, no MUNICÍPIO de NOVA LIMA e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Capacitação para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de promover a autonomia financeira e social das mulheres residentes no bairro Água Limpa e demais regiões do município de Nova Lima.

Art. 2º O Programa consistirá nas seguintes ações:

- I. Capacitação Profissional: Oferta de cursos de qualificação e requalificação profissional, visando à inserção ou reinserção no mercado de trabalho formal.
- II. Apoio Psicossocial: Disponibilização de atendimento psicológico e assistência social para auxiliar na recuperação da autoestima e no fortalecimento emocional das beneficiárias.
- III. Parcerias com o Setor Privado: Estabelecimento de convênios com empresas locais para a criação de vagas de emprego destinadas às mulheres atendidas pelo Programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para seleção das beneficiárias, procedimentos para concessão dos benefícios e demais disposições necessárias à execução do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa atender às necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade no município de Nova Lima, especialmente áreas de vulnerabilidade social, que enfrentam desafios socioeconômicos significativos. A capacitação profissional e o apoio psicossocial buscam proporcionar meios para que essas mulheres alcancem autonomia financeira e melhoria na qualidade de vida.

A implementação de parcerias com o setor privado visa ampliar as oportunidades de emprego, fortalecendo a economia local e promovendo a inclusão social.

Este Projeto de Lei inspira-se em iniciativas exitosas, como o "Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho" instituído pela Lei Municipal nº 2.946/2022, que visa combater e prevenir a violência contra a mulher em Nova Lima. A adaptação dessas experiências para a realidade de Nova Lima pretende criar uma rede de proteção e promoção da autonomia para as mulheres do município.

Visando minimizar algum possível impacto financeiro nos cofres públicos ao implementar o Programa Municipal de Apoio e Capacitação para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, algumas estratégias podem ser adotadas:

- 1) Parcerias Público-Privadas (PPPs): Estabelecer colaborações com empresas locais e organizações não governamentais para cofinanciar cursos de capacitação e programas de inserção no mercado de trabalho. Essas parcerias podem incluir incentivos fiscais para as empresas participantes.
- 2) Utilização de Estruturas Existentes: Aproveitar espaços e recursos já disponíveis no município, como centros comunitários e escolas públicas, para a realização de cursos e atendimentos, reduzindo custos com infraestrutura.

- 3) Voluntariado e Estágios: Incentivar profissionais e estudantes das áreas de psicologia, assistência social e educação a atuarem como voluntários ou estagiários no programa, ampliando a equipe de atendimento sem onerar o orçamento municipal.
- 4) Captação de Recursos Externos: Buscar financiamentos e subsídios por meio de editais estaduais, federais e internacionais destinados a projetos de apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade.

Para fundamentar legalmente o programa e torná-lo mais robusto, é possível basear-se nos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

Constituição Federal de 1988:

- O Artigo 5º, caput: Estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
- O Artigo 6º: Reconhece os direitos sociais à educação, saúde, trabalho, assistência aos desamparados, entre outros.
- O Artigo 226, §8º: Determina que o Estado assegure assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): Estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo medidas de assistência e proteção às vítimas.

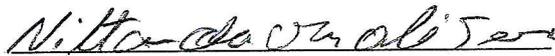
Decreto nº 8.086/2013: Institui o Programa Mulher, Viver sem Violência, que integra e amplia os serviços públicos destinados às mulheres em situação de violência, promovendo a articulação entre saúde, justiça, segurança pública e assistência social.

Ao alinhar o programa proposto a esses dispositivos legais e adotar estratégias que otimizem recursos, é possível implementar uma iniciativa eficaz de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade com impacto financeiro reduzido para o município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da igualdade de gênero e a justiça social em nosso município.

Leis Municipais Relacionadas:

- Lei Municipal nº 2.946/2022: Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no município de Nova Lima, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.
- Lei Municipal nº 2.130/2009: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 2.720/2019: Institui o sistema "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e dá outras providências.


NILTON DA CRUZ OLIVEIRA